



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 45

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º :- Fica creado escolas municipais nos seguintes Bairros:-Bairro de Guedes e Bairro do Tanquinho Velho.

Artigo 2º :- Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)para fazer face as despesas decorrentes com esta lei.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariuna, em 25 de maio de 1957.


Joaquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por esta secretaria na mesmadata.


José Poltronieri
Secretario.